

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XVII

São Paulo, 28 de dezembro de 1984

BIBLIOTECA Nº 400

**E**m reunião do dia 11 último, o Conselho Nacional de Seguros Privados aprovou as Resoluções nºs. 13, 14 e 15/84, que, respectivamente, firma o entendimento no sentido de que sociedade seguradora nacional é a organizada de acordo com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração; libera o limite de vendas do seguro obrigatório DPVAT; e altera dispositivos das Normas Gerais e Técnicas das entidades abertas de previdência privada. Na mesma data o CNSP recomendou (Ato nº. 09/84 - D.O.U. de 19.12.84) ao Ministro da Fazenda seja suspensa a concessão de autorizações para funcionamento de novas sociedades seguradoras, pelo prazo de três anos. A medida vigora desde 20.12.84, através da Portaria nº. 234/84 (D.O.U. 20.12.84). Ainda naquela oportunidade, o CNSP aprovou (Ato nº. 10/84 - D.O.U. de 19.12.84) a adoção, pela Susep, de medida autorizando o fracionamento do prêmio em até 12 vezes, para os seguros coletivos de empregados ou de associação de empregados de um mesmo empregador.

**F**oram eleitos, dia 17 último, como representantes das Sociedades Seguradoras no Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, os senhores Rubens dos Santos Dias, diretor da Itaú Seguradora S.A. e 1º vice-presidente deste Sindicato, para Membro Efetivo e Lauro Miguel Sturm, para Membro Suplente.

**O** Ministro do Trabalho revogou a Portaria nº. 126, de 26 de junho de 1958, que instituiu modelos - padrão de estatuto social para as entidades sindicais. Com base na determinação ministerial, a partir de 12.12.84, os estatutos sociais das entidades sindicais serão elaborados segundo as disposições legais vigentes (CLT), devendo ser submetidos à aprovação da assembléia geral ou conselho de representantes. Em outro ato, o Ministro do Trabalho dispõe sobre o pagamento de salários e férias por meio de cheque, cuja norma publicamos nesta edição do Boletim Informativo.

**O** Presidente da República assinou decreto reconduzindo os seguintes representantes da iniciativa privada no Conselho Nacional de Seguros Privados: Membros Titulares - Roberto da Silva Porto, Délio Ben-Sussan Dias, Eduardo Pereira de Carvalho, Wagner Nannetti Dias e Cláudio Afif Domingos; Membros Suplentes - Fernando Infantini, Luiz de Campos Salles, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo e Amaury Soares da Silveira. Em substituição a Nilo Pedreira Filho, foi designado como membro suplente do referido Conselho, Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

**P**ublicamos neste número do Boletim Informativo, como apêndice, a composição do quadro associativo do Sindicato, com os respectivos dados cadastrais atualizados até esta data, que compreendem número de inscrição, endereço, telefone, telex, sede, código do IRB e número de escaninho, de cada empresa seguradora e de capitalização.



## NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

## SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Anuidade Social do Sindicato - 1985

## PODER LEGISLATIVO - (1)

Altera legislação que regula a profissão de corretor de seguros

## PODER EXECUTIVO - (1-7)

- Altera legislação do Imposto de Renda
- Designação de representantes da iniciativa privada junto ao CNSP
- Veículos especiais para transporte de valores - Especificações
- Pagamento de salários e férias por meio de cheque
- Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-10)

- Resoluções do CNSP nºs. 13, 14 e 15/84
- Circulares da SUSEP nºs. 55, 56 e 57/84

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

## IMPRESSA - (1-10)

Reprodução de matéria sobre seguros

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-6)

Resoluções de órgãos técnicos

## QUADRO ASSOCIATIVO - Apêndice

Composição



- \* A partir de 1º de janeiro de 1985, será dispensada a retenção do imposto de renda na fonte, quando inferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), no caso de rendimentos pagos ou creditados a sociedades civís de prestação de serviços, de que trata o artigo 2º do D.L. 2030, de 9 de junho de 1983. É o que estabelece a Portaria do Ministério da Fazenda nº. 228, de 12.12.84, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente.
- \* Durante o jantar de confraternização da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro dia 7 último, foi prestada homenagem, pelo seu ingresso naquela entidade, ao Sr. Humberto Roncaratti, que dedica 62 anos ao Mercado de Seguros. Na ocasião, falaram o Dr. Octávio Cezar do Nascimento pelo Sindicato das Seguradoras de São Paulo, o Sr. Cláudio Afif Domingos pela Associação das Companhias de Seguros, o Sr. Wolfgang Stephan Siebner pelo Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo e o Sr. Sérgio Charles Túbero pela APTS. O Sr. Humberto Roncaratti, agradecendo as manifestações, fez entrega, em nome dos associados, ao presidente da associação Sr. Luiz López Vázquez, de placa de agracimento "a quem com muito esforço e determinação conseguiu integrar a família dos Técnicos de Seguro".
- \* As empresas que operam nos Estados e localidades onde não existem Sindicatos representativos da categoria econômica, recolherão a Contribuição Sindical - Exercício de 1985, a favor da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, em guia própria que poderá ser solicitada diretamente junto aquele órgão sindical de grau superior.
- \* Instituído o imposto sobre serviços de comunicações. É o que estabelece o Decreto-lei nº. 2.186, assinado pelo Presidente da República em 20 de dezembro de 1984, e publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subseqüente, data em que entrou em vigor.
- \* A Susep expediu a carta patente nº. 515, a fim de que a Gente Seguradora S.A. possa funcionar no país em ramos elementares. Referida carta foi expedida em 12 de dezembro de 1984, conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 21.12.84.
- \* A partir de 1985 será implantado em todo o país, o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. O Renavam conterá as características, a destinação, o uso, a propriedade e a procedência do veículo, além de outras normas que contribuirão para diminuir as possibilidades de roubo de veículos.
- \* O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia promoverá, nesta Capital em sua sede social à Rua Asdrubal do Nascimento nº. 194, o "Curso Básico Intensivo de Engenharia de Avaliações", no período de 7 a 11 de janeiro de 1985. As inscrições poderão ser feitas na sede do IBAPE e mais informações sobre o curso estão à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



## Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

F E N A S E G

(ATA Nº 12/84)

Resoluções de 12.12.84:

- 01) Agradecer a colaboração da CAC e da CPCG na elaboração do projeto de Normas para a liquidação de prêmios e sinistros, nos seguros em moeda estrangeira. (830 157)
  
- 02) Tomar conhecimento da exposição dos representantes da FENASEG na reunião promovida pelo Ministério da Justiça, dias 10 e 11 deste mês, a propósito da:
  - a) implantação do RENAVAL;
  - b) extensão a todo o País do "projeto carreteiro" (proteção contra roubos e furtos, nos transportes terrestres. (770 199/830 485)
  
- 03) Expedir Circular ao mercado, consultando às Companhias de Seguros sobre o interesse existente numa convenção coletiva para execução da Circular SUSEP-49/84 (dispensa da quota de cada cosseguradora em acerto de prêmio e indenização de sinistro, quando inferior a uma ORTN). (830 344)



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP  
PRESI - 038/84

17 de dezembro de 1984

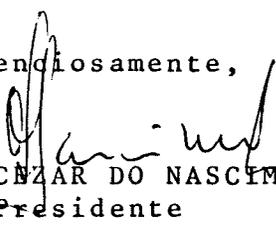
ANUIDADE SOCIAL - 1985

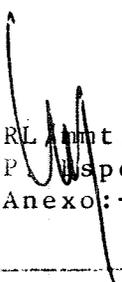
Em aditamento à CIRCULAR - SSP-PRESI-034/84, comunicamos que por deliberação unânime da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1984, os valores da anuidade social para 1985 foram atualizados em função da variação das ORTNs, conforme estabelece o Estatuto Social da entidade.

Em anexo, enviamos a via de recibo referente à anuidade social de 1985 dessa empresa, a título de aviso para pagamento a partir de 02 de janeiro de 1985.

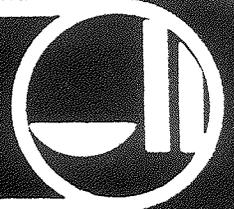
Na expectativa de suas providências a respeito, reiteramos os agradecimentos pela colaboração e firmamo-nos

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO  
-Presidente

  
RL Amt.  
P. Especial  
Anexo:- citado.

# PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 7.278, de 10 de dezembro de 1984.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao art. 4º da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

a) haver concluído curso técnico profissional de seguros, oficial ou reconhecido;

b) apresentar atestado de exercício profissional anterior a esta Lei, fornecido pelo sindicato de classe ou pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização."

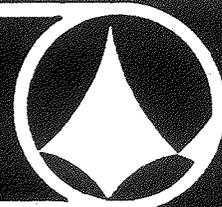
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1984;  
1639 da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Murillo Macêdo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.12.84



Decreto-lei n.º 2.182 de 11 de dezembro de 1984

Altera a Legislação do Imposto de Renda.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1985, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não-assalariado, constantes do artigo 1º, letras a e b, do Decreto-lei nº 2.067, de 9 de novembro de 1983, passam a ser as seguintes:

a) rendimentos do trabalho assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CR\$		ALÍQUOTA %
01	Até	650.000	Isento
02	De	650.001 a 949.000	12
03	De	949.001 a 1.352.000	16
04	De	1.352.001 a 2.106.000	20
05	De	2.106.001 a 3.390.000	25
06	De	3.390.001 a 4.818.000	30
07	De	4.818.001 a 7.262.000	35
08	De	7.262.001 a 10.949.000	40
		Acima de 10.949.000	45

b) rendimentos do trabalho não-assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$		ALÍQUOTA %
01	Até	260.000	Isento
02	De	260.001 a 650.000	10
03	De	650.001 a 949.000	12
04	De	949.001 a 1.352.000	16
05	De	1.352.001 a 2.106.000	20
06	De	2.106.001 a 3.390.000	25
07	De	3.390.001 a 4.818.000	30
08	De	4.818.001 a 7.262.000	35
09	De	7.262.001 a 10.949.000	40
10		Acima de 10.949.000	45

Art. 2º No exercício financeiro de 1985, a tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação tributária serão reajustados mediante acréscimo de cento e sessenta por cento aos valores vigentes no exercício de 1984, excetuados os abatimentos referidos no parágrafo único.

Parágrafo único. Os limites dos abatimentos de que tratam os artigos 4º do Decreto-lei nº 1.887, de 29 de outubro de 1981, 6º do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, ficam elevados para Cr\$ 2.250.000, Cr\$ 738.000 e Cr\$ 1.032.000, respectivamente.

..//.

**Art. 3º** A restituição, a pessoa jurídica, do imposto de renda retido na fonte ou recolhido por antecipação, atualizada monetariamente nos termos do artigo 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, será efetuada:

I - em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de novembro de cada ano, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - em parcela única, a pessoa jurídica imune e às entidades relacionadas no artigo 30 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Na compensação e na restituição se observará o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.014, de 21 de fevereiro de 1983, e no artigo 7º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983.

§ 2º Será considerado como tributação exclusiva na fonte o imposto de renda retido de pessoa jurídica isenta por reduzida receita bruta (Lei nº 7.256/84, art. 11, I) e da pessoa jurídica que tenha optado pela tributação baseada no lucro presumido (Lei nº 6.468/77, art. 1º).

§ 3º A restituição a que se refere o inciso I poderá ser efetivada em menor número de parcelas quando se tratar de reduzido montante, a ser definido pelo Ministro da Fazenda.

**Art. 4º** O artigo 5º do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para efeito de determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados obtidos com operações a termo em bolsas de mercadorias no exterior terão o seguinte tratamento:

I - os resultados positivos não serão tributáveis, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda;

II - os resultados negativos não serão dedutíveis."

**Art. 5º** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
*Ernane Galvêas*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.12.84

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolve

### CONCEDER EXONERAÇÃO

ao Senhor JOSÉ ALVES TORRES, do cargo de Diretor da Caixa Econômica Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ernane Galvêas

O Presidente da República de acordo com o disposto no artigo 1º, item X, do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, resolve

I) R E C O N D U Z I R os seguintes representantes da iniciativa privada junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP):

#### - Membros Titulares

ROBERTO DA SILVA PORTO  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO  
WAGNER NANNETTI DIAS  
CLÁUDIO AFIF DOMINGOS

#### - Membros Suplentes

FERNANDO INFANTINI  
LUIZ DE CAMPOS SALLES  
ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO  
AMAURY SOARES DA SILVEIRA

#### II) D E S I G N A R

PEDRO HENRIQUE MARIANI BITTENCOURT, como Membro Suplente do referido Conselho, em substituição a NILO PEDREIRA FILHO.

Brasília, 11 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ernane Galvêas

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.12.84

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º, e seus parágrafos, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, resolve:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 139, de 20 de março de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Portaria nº 139, de 20 de março de 1984

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º, e seus parágrafos, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, resolve:

Art. 1º. A guarnição dos veículos especiais a que se refere o art. 9º, caput, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, será composta de no mínimo quatro vigilantes, inclusive o responsável pela condução do veículo.

Art. 2º. Os veículos especiais para transporte de valores terão as seguintes especificações:

I - carroceria furgão, com blindagem que resista ao impacto de projéteis de munição calibre 9 mm, em disparo efetuado com armas leves (pistolas e submetralhadoras) a distância máxima de até 5 (cinco) metros;

II - cabina metálica, reforçada com vidros a prova de bala nos limites mínimos estabelecidos no item I, em condições de segurança e visibilidade;

III - divisões internas de forma a permitir o total isolamento entre a cabina do motorista, o compartimento de valores e o compartimento (ante-câmara) da guarnição, conforme croqui (anexo I);

IV - sistema de escotilhas para tiro do interior, com tampa inviolável pela parte externa, num total de nove orifícios com diâmetro que permita ângulo de tiro de 45 graus, distribuídos conforme croqui (anexo I);

V - portas externas com o mesmo padrão de blindagem a que se refere o item I, equipadas com fechaduras reforçadas, sem comandos externos para os trincos;

VI - porta interna de acesso à cabina do motorista com o mesmo padrão de blindagem a que se refere o item I e comando pela parte interna da cabina;

VII - porta de acesso ao compartimento de valores e paredes divisórias internas com o mesmo padrão de blindagem a que se refere o item I;

VIII - pára-choques reforçados, dotados de robusto protetor de faróis na parte frontal da carroceria, em condições de suportar abalroamento e de evitar atrelamento com "garras" ou pára-choques de outros veículos;

IX - disposição de assentos e portas que facilite a pronta ação de defesa dos ocupantes, isolada ou conjuntamente;

X - tonelagem mínima de 1,35 t;

XI - inscrição externa que permita a fácil identificação do veículo;

XII - acesso ao compartimento reservado a valores através da parte interna do veículo (ante-câmara);

../. .

XIII - tanque de combustível protegido com chapa de espessura adequada, com resistência prevista no item I;

XIV - sistema de ventilação e exaustão, com aberturas protegidas por grades ou dispositivos oclusores;

XV - sistema de rádio-comunicação VHF (ou UHF) e SSB, este último para veículos que devam cumprir percursos de longa distância, em comunicação permanente com a central da empresa especializada ou estabelecimento financeiro;

XVI - pneus traseiros com rodagem dupla;

XVII - todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito para veículos automotores.

Parágrafo Único. Os veículos especiais poderão ser equipados com outros dispositivos de segurança, a critério de seu proprietário, desde que não alterem ou afetem sua estrutura e sejam considerados, pelo órgão vistoriador, não-prejudiciais à segurança do transporte de valiosos.

Art. 3º. Os veículos especiais cuja utilização tenha sido autorizada pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, até 21 de junho de 1983, poderão continuar sendo utilizados para o transporte de valores, pelo prazo de dois anos, bastando para tanto que sejam apresentados, por ocasião da vistoria, os respectivos certificados de autorização. Após esse prazo, somente poderão continuar sendo utilizados os veículos que contenham divisão interna de forma a permitir total isolamento da cabina do motorista e que atendam às especificações dos itens IX, XI, XIV, XV e XVII do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os veículos especiais a que se refere este artigo e que necessitarem de reformas substanciais em sua carroceria blindada deverão ser reformados de modo a atender integralmente às especificações do art. 2º.

Art. 4º. As especificações técnicas dos itens I, II, V, VI, VII, X, XIII e XIV serão comprovadas, por certificado expedido pelo fabricante do veículo especial.

Art. 5º. Ficam sujeitos a vistoria especial, nos termos do § 3º do art. 9º do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, todos os veículos de que trata o art. 1º.

Art. 6º. A vistoria especial será requerida, pela empresa especializada ou estabelecimento financeiro a que pertencer o veículo, ao órgão do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que se situar a empresa especializada ou estabelecimento financeiro.

Parágrafo Único. O órgão do Departamento de Polícia Federal determinará dia, hora e local para efetivação da vistoria especial.

Art. 7º. O veículo a ser vistoriado será apresentado com a guarnição e armamento empregado.

Art. 8º. O órgão do Departamento de Polícia Federal emitirá Certificado de Vistoria válido por um ano.

Art. 9º. Os veículos não poderão trafegar sem o respectivo Certificado de Vistoria.

Art. 10. O veículo que, apesar de vistoriado, trafegar em desacordo com esta Portaria será retido, sujeitando-se o seu proprietário às sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único. Se o veículo pertencer a estabelecimento financeiro, a ocorrência será comunicada ao Banco Central do Brasil, para as providências cabíveis."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 263, de 8 de junho de 1984.

IBRAHIM ABI-ACKEL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.12.84

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.281, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o pagamento de salários e férias por meio de cheque.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, e

CONSIDERANDO que os artigos 145, 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho objetivam proteger os interesses imediatos do trabalhador quando do pagamento de seus salários e férias, a fim de que possa dispor de todo o seu tempo após o término do horário de trabalho, para atividades desvinculadas dos interesses empresariais;

CONSIDERANDO que o pagamento do salário em cheque não contraria lei federal;

CONSIDERANDO que a utilização de cheque constitui um dos imperativos da vida moderna;

CONSIDERANDO, ainda, que se torna imprescindível a adaptação da lei à evolução tecnológica, desde que não contrarie os princípios que a inspiraram, resolve:

Art. 1º As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos salários e da remuneração das férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do empregado, salvo se o trabalhador for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo único. As condições de funcionamento do sistema previsto neste artigo serão estipuladas em convênio entre a empresa e o estabelecimento de crédito, de modo a que o empregado possa utilizar a importância depositada de conformidade com o disposto nos artigos 145, 459, parágrafo único, e 465, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º os pagamentos efetuados na forma do artigo 1º obrigam o empregador a assegurar ao empregado:

- a) horário que permita o desconto imediato do cheque;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- c) condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 3.245, de 28 de julho de 1971.

MURILLO MACEDO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.12.84

# Ministério da Justiça

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 8º do Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso I do Art. 28 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e tendo em vista o disposto nos Arts. 115, 116 do mesmo Regulamento,

### R E S O L V E

Art. 1º - Implantar em todo o território nacional, o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, cuja organização e atualização observará as disposições desta portaria.

Art. 2º - O RENAVAL conterà as características, a destinação, o uso, a propriedade e a procedência do veículo, segundo modelo aprovado pelo DENATRAN.

Art. 3º - A inscrição no RENAVAL será identificada por um Código Numérico, atribuído aos veículos novos, por ocasião do primeiro registro e para os veículos já em circulação por ocasião da primeira renovação da licença anual após a vigência desta Portaria.

§ 1º - O Código de que trata este artigo, composto de 9 dígitos, obedecerá faixa numérica estabelecida pelo DENATRAN para cada Unidade da Federação.

§ 2º - O Código atribuído na forma deste artigo, será de caráter permanente, devendo ser mantido nos casos de transferência de propriedade ou de mudança de domicílio do proprietário.

Art. 4º - Para inscrição no RENAVAL é indispensável o cadastramento dos veículos, segundo modelo padrão estabelecido.

Parágrafo Único - Os DETRANS, a seu exclusivo critério, poderão solicitar outros dados não previstos no modelo padrão aprovado, para atender as particularidades ou necessidades específicas.

Art. 5º - Os DETRANS que não possuem cadastro próprio, em sistema eletrônico de processamento de dados, manterão as rotinas de procedimento no recebimento e encaminhamento do formulário TRU/Cadastro para processamento centralizado.

Art. 6º - Os DETRANS que possuem ou estejam implantado cadastro próprio, em sistema eletrônico de processamento de dados, procederão sua adequação gradativa ao modelo padrão estabelecido.

§ 1º - Dos cadastros de que trata este artigo, deverá ser encaminhada ao DENATRAN uma cópia, em arquivo magnético.

§ 2º - O fornecimento da cópia dos arquivos destina-se à atualização do cadastro nacional e processar-se-á segundo critérios, rotinas, periodicidade e formas de custeio a serem estabelecidos pelo DENATRAN em conjunto com o DETRAN de cada Unidade da Federação.

Art. 7º - A partir da operacionalização do RENAVAL, em cada Unidade da Federação, fica proibida, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 86.009, de 15 de maio de 1981, a distribuição de quaisquer outros formulários destinados a prestação compulsória pelos usuários, de informações sobre veículos.

Art. 8º - O RENAVAL, em cada Unidade da Federação, é de responsabilidade do Dirigente do respectivo Departamento de Trânsito; a integração a nível nacional será coordenada pelo DENATRAN que determinará periodicidade de atualização, formas de acesso e fornecimento de informações.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação das disposições desta Portaria, serão resolvidas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito.

(Of. nº 304/84)

GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.12.84

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

#### RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32, item I, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 19/84-E,

#### R E S O L V E:

1 - Firmar, entendimento, para os fins previstos no art. 23 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no sentido de que sociedade seguradora nacional é a organizada de acordo com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1984

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.12.84

#### NOTA DO SINDICATO:-

D.L. nº. 73, de 21 de novembro de 1966

"Art. 23. Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público da administração direta e indireta, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que for escolhida mediante sorteio."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 34/76-E,

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação aos itens 30 e 31, das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, e alteradas pelas Resoluções CNSP nºs 03/82, 01/83 e 01/84, como segue:

"30. - A autorização a que se refere o item 29 será por tempo indeterminado, desde que a Sociedade Seguradora satisfaça as condições ali referidas."

"30.1 - Até 31 de dezembro, a SUSEP encaminhará ao Banco do Brasil, Instituto de Resseguros do Brasil e às entidades de classe das seguradoras, relação das sociedades autorizadas a operar no seguro a que se referem estas Normas e emitirá comunicados suplementares, sempre que for necessário, para informar a suspensão de autorizações já concedidas ou a concessão de novas autorizações."

"Art. 31 - Na hipótese de a Sociedade Seguradora deixar de observar qualquer das condições previstas no item 29, a SUSEP, independente de outras medidas cabíveis, poderá suspender por tempo determinado a autorização mencionada no artigo 30 (artigos 11 e 12, da Lei nº 6.194/74)."

"31.1 - A SUSEP e o IRB baixarão normas complementares para disciplinar o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, caso seja necessário."

31.2 - Eliminar

31.3 - Eliminar

31.4 - Eliminar

2 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as Resoluções nº 01, de 21.02.84, nº 01, de 02 de fevereiro de 1983, nº 03, de 25.05.82, nº 08, de 02.09.81, nº 18, de 18.12.79 e Circular SUSEP nº 05, de 29.01.80, com exceção do item 4 da citada Circular, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

"4. - A Reserva de Riscos não expirados DPVAT de verá ser incluída na cobertura trimestral de Riscos não Expirados das demais Carteiras."

Brasília, 11 de dezembro de 1984.

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.12.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, tendo em vista disposições do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, do art. 7º, Decreto nº 81.402, de 23.02.78 e o constante do Proc.CNSP nº 28/83-E,

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação à letra "a" do item 62 da Resolução CNSP nº 10, de 21.12.83, como segue:

"a - sem carência, no caso de morte acidental, ficando o pagamento do benefício condicionado a prova de quitação da contribuição devida, antes da ocorrência do acidente."

2 - Dar ao item 79 da Resolução mencionada no item 1 anterior a seguinte redação:

"79 - Será facultada a adoção de correção semestral, trimestral ou mensal de contribuições e benefícios, na forma dos itens 76 a 78."

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1984.

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.12.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 055, DE 10 DE dezembro DE 1984

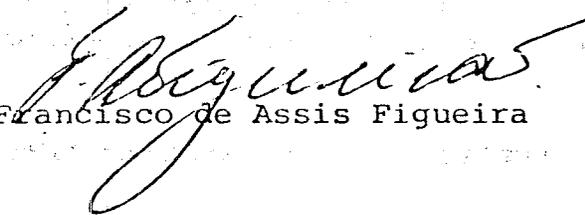
Altera a Classe de Localização da Cidade de Brusque -  
- SC, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-7400/84; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Brusque - Santa Catarina, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.12.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 056, DE 14 DE dezembro DE 1984

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (TRCFV).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-05580/84; resolve: .

1 - Aprovar as seguintes alterações introduzidas na Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (TRCFV):

I - Incluir o subitem 4.7 no art. 4º, conforme segue:

4.7 - SEGUROS DE REBOQUES OU SEMI-REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES - É permitida a contratação de seguro para cobrir a responsabilidade do Segurado apenas no caso de acidentes envolvendo os reboques ou semi-reboques quando desatrelados do rebocador propulsor, observadas as seguintes disposições:

- a) adoção da Cláusula Especial para Reboques Desatrelados de Rebocadores (Cláusula-Padrão nº 110);
- b) pagamento de prêmio na forma prevista no Art. 7º, subitem 7.3.

II - Alterar a Tabela 1 - Prêmios Básicos Anuais, na forma a seguir:

ANEXO 1 À TARIFA

TABELAS DE PRÊMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS  
SEGURADAS E COEFICIENTES

a) Tabela 1 - PRÊMIOS BÁSICOS ANUAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	V E Í C U L O S	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
01	Automóveis particulares.....	5,1 ORTN	1,4 ORTN
02	Táxis e casas locadoras.....	9,1 ORTN	2,4 ORTN
03	Ônibus, micro-ônibus, lotações, rebocadores, reboques e semi-reboques para transporte de passageiros com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	24,5 ORTN	8,1 ORTN

.../.

CATEGORIA TARIFÁRIA	V E Í C U L O S	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
04	Micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros; ônibus, micro-ônibus, lotação, rebocadores, reboques e semi-reboques para transporte de passageiros sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais); caminhões ou veículos "pick-up" adaptados ou não com bancos, sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.....	11,5 ORTN	3,9 ORTN
05	Veículos de qualquer tipo destinados ao transporte eventual ou sistemático de carga inflamável, corrosiva ou explosiva.....	13,3 ORTN	2,5 ORTN
06	Veículos de qualquer tipo destinados ao transporte de carga não inflamável, corrosiva ou explosiva..	9,7 ORTN	2,6 ORTN
07	Chapas de fabricante.....	6,1 ORTN	1,3 ORTN
08	Tratores e máquinas agrícolas.....	1,4 ORTN	0,4 ORTN
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares.....	2,3 ORTN	0,8 ORTN
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral licenciados e outros veículos não expressamente previstos nesta Tabela....	6,1 ORTN	1,3 ORTN

- NOTAS:**
- 1) Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.
  - 2) Nos seguros contratados por locatários de veículos, poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.
  - 3) As casas-reboque e/ou reboques ou semi-reboques de veraneio, e as carretas de camping serão enquadradas na categoria 10 permanecendo o veículo rebocador na sua categoria tarifária própria.
  - 4) Os prêmios básicos anuais para o seguro de reboques ou semi-reboques desatrelados dos veículos propulsores corresponderão a 30% dos prêmios básicos das categorias em que se enquadrem.
  - 5) Rebocadores para transporte de passageiros ou para puxar reboques ou semi-reboques destinados ao transporte de passageiros enquadram-se na categoria 03 ou 04, conforme o caso específico.

../. .

III - Incluir a Cláusula-Padrão 110 - Cláusula Especial para Reboques Desatrelados de ReboCADORES, nos seguintes termos:

CLÁUSULA - PADRÃO Nº 110

CLÁUSULA ESPECIAL PARA REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES

1 - Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e da presente Cláusula, o reembolso de indenizações pagas pelo segurado a terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semi-reboque(s) estiverem desatrelados do veículo propulsor.

Fica entendido e concordado, ainda, que a cobertura concedida pela presente Cláusula não abrange reclamações por acidentes causados por desatrelamento de reboques ou semi-reboques quando em movimento.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 057 , DE 14 DE dezembro DE 1984

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta dos Procs. SUSEP nºs. 001-04305/84, 001-05501/84 e 001-05580/84, resolve:

1 - Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 057/84

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

- I - Renumerar, no Art. 2º (COBERTURAS), o atual subitem 1.3, que passará a ser o 1.2, mantendo-se inalterada sua redação.
- II - Dar nova redação ao subitem 1.3 do mesmo artigo, conforme a seguir:
- "1.3 - Coberturas Adicionais - Como complemento de qualquer das coberturas básicas ou especiais poderão ser concedidas as coberturas adicionais a seguir relacionadas, devendo ser incluída(s) na apólice a(s) Cláusula(s)-Padrão correspondente(s) (nºs. 4, 4-A, 4-B, 4-C e/ou 5 e/ou 6):
- a) Acessórios e/ou Equipamentos;
  - b) Extensão do Perímetro de Cobertura;
  - c) Atualização Automática da Importância Segurada.
- 1.3.1 - Não obstante o disposto no subitem 1.3, a Cobertura Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos não se aplicará à Cobertura de "Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo para Veículos dados em Garantia de Empréstimos ou Financiamentos" e a Cobertura Adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura não se aplicará nos casos de seguros de Viagens de Entrega".
- III - Alterar o subitem 5.2 do Art. 2º, conforme abaixo:
- "5.2 - A taxa para esta cobertura adicional corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial, em se tratando da cobertura básica nº 1 (Compreensiva) e a 0,2% (dois décimos por cento), no caso de seguro contratado sob as coberturas especiais previstas em 1.2 deste artigo. Para as demais coberturas básicas, a taxa resultará da aplicação de 0,5% aos percentuais previstos na coluna C ou D dos quadros de classificação".
- IV - Alterar os subitens 1.1 e 1.2 do quadro constante do item 3 do Art. 6º, dando-lhes nova redação, no campo relativo a ALTERAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO, mantidos os critérios vigentes:
- "SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:
- 1.1 - QUANDO A SUBSTITUIÇÃO ENSEJAR REDUÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA.....
  - 1.2 - QUANDO A SUBSTITUIÇÃO ENSEJAR AUMENTO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA, CALCULAR:
    - 1.2.1 - PARA O NOVO VEÍCULO.....
    - 1.2.2 - PARA O VEÍCULO SUBSTITUÍDO....."
- V - Alterar os itens 4 e 5 e a alínea "b" do subitem 7.1 do Art. 10 (ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS), na forma a seguir:
- "4 - Para a cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos é necessária a inclusão da Cláusula-Padrão 4 (todas as categorias) e/ou 4-C (categorias "00" ou "10"), em se tratando de seguros sem franquia facultativa. Nos casos de seguros com franquia facultativa, deverão ser incluídas as Cláusulas-Padrão 4-A (categorias "00" ou "10") e 4-B (demais categorias).

.../.

4.1 - Quando esta Cobertura Adicional for contratada em complemento à Cobertura Especial de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo, deverá ser incluída a Cláusula-Padrão nº 4-A (todas as categorias).

4.2 - As coberturas previstas em 4 e 4.1 acima não se aplicam a táxis (categorias "01" e "11").

"5 - Os acessórios e/ou equipamentos somente poderão ser segurados contra os mesmos riscos da cobertura básica (Cláusulas-Padrão nºs. 1, 2 ou 3) ou da cobertura especial (Cláusula-Padrão nº 7) prevista na apólice para o próprio veículo".

7.1 - .....

"b) - nos seguros realizados sem franquia facultativa, os acessórios não estarão cobertos em caso de roubo parcial, exceto rádios, toca-fitas, gravadores, conjugados ou não, e aparelhos de ar-condicionado, para os quais está prevista, também, essa cobertura, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão nº 4. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada a taxa de 10% sobre o valor total dos acessórios".

VI - Incluir o item 9 no Art. 10, conforme redação abaixo:

"9 - Para a Cobertura Especial regida pela Cláusula-Padrão nº 7 deverá ser aplicada ao valor dos acessórios e equipamentos a mesma taxa do seguro do próprio veículo prevista no subitem 6.1 dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos. Nesse caso, deverá ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão nº 4-A".

VII - Incluir o subitem 5.1.3 no item 5 - Desconto por Idade - Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, com a seguinte redação:

"5.1.3 - Quando no certificado de Registro constarem, conjuntamente, o ano de fabricação e o do modelo, prevalecerá o ano de fabricação, para efeito de determinação da idade do veículo".

VIII - Alterar o item 5 da Cláusula-Padrão nº 4, conforme segue:

"5 - Quando se tratar de seguros compreensivos de carros de passeio (categoria tarifária "00" ou "10"), não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo, exceto nos casos de rádios, toca-fitas, gravadores, conjugados ou não, e aparelhos de ar-condicionado, para os quais está prevista a cobertura de roubo ou furto parcial".

.../.

IX - Alterar a redação da Cláusula-Padrão nº 4-A, conforme segue:

"CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4-A

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA TOTAL DOS ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA OS SEGUROS COM FRANQUIA FACULTATIVA DOS CARROS DE PASSEIO (CATEGORIA "00" ou "10") ou PARA OS SEGUROS CONTRATADOS SOB A COBERTURA ESPECIAL DE PERDA TOTAL DECORRENTE DE INCÊNDIO E ROUBO (TODAS AS CATEGORIAS).

- 1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos a seguir relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estarão garantidos exclusivamente quando ocorrida a sua perda total conseqüente de um dos riscos previstos na Cobertura Básica nº 1 ou na Cobertura Especial de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo, conforme seja a cobertura contratada. Tais acessórios e/ou equipamentos somente estarão cobertos pelo seguro se configurada a concomitante perda total do veículo conforme definido na Cláusula 7 das Condições Gerais desta apólice.

ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS	LIC. VEÍCULO	IMP. SEGURADA

- 2 - As importâncias seguradas indicadas no quadro do item 1 não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura".

X - Alterar a redação do item 4 da Cláusula-Padrão nº 09, conforme segue:

- "4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas, excluído o adicional de fracionamento, serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização".

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Gente Seguradora S/A

CGC/MF nº 90.180.605/0001-02

- CERTIDÃO -

**CERTIDÃO** - Certifico que, GENTE SEGURADORA S.A., com sede em Porto Alegre/RS, arquivou nesta Repartição sob nirc. 43 3 0002593 4, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 04 de dezembro de 1984, folha do Diário Oficial da União, edição de 29 de novembro de 1984, que publicou a Portaria do Ministério da Fazenda, nº 215, de 28 de novembro de 1984, que concede autorização para operar em seguros dos Ramos Elementares, como definido no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, à GENTE SEGURADORA S.A. e aprova o Estatuto Social adotado pela referida Seguradora, devendo, entretanto, a Sociedade realizar Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, para reformular o artigo 5º do Estatuto, a fim de adequá-lo às disposições contidas na Resolução nº 05, de 25.10.83. A Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, para cumprir o estabelecido no artigo 45 do Decreto nº 60.459/67. Após o cumprimento das formalidades legais, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, expedirá Carta Patente. CERTIFICO, ainda, que consta do mesmo Diário Oficial da União, a publicação da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, realizada em 08 de abril de 1983, do que dou fé. Eu, Maria Gessy Rolim Maria Gessy Rolim, funcionária desta Repartição, datilografei e assino. Porto Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.....  
Secretário Geral. (Assinatura ilegível) José Waldemar de Oliveira Pinto.

(Nº 28.148 de 6-12-84 - Cr\$ 63.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.12.84

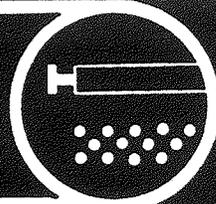
### Auxiliar Seguradora S/A

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 20.292/84, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital-SP, à Rua Boa Vista nº 186, 6º andar, inscrita no Registro de Comércio, sob nº 3530003652-2, arquivou nesta Repartição, sob nº 106.839/84, em 23 de outubro de 1.984, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 29 de junho de 1.984, que deliberou/ e aprovou a alteração dos Artigos 3º e 4º dos Estatutos Sociais, os quais passaram a ter a seguinte redação: Art. 3º: A sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida, como definidas na legislação vigente; Art. 4º: O Capital Social é de Cr\$ 3.807.300.000,00, dividido em 54.390.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 70,00 cada uma; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 09 de novembro de 1.984. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino; E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo; VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 28.309 de 12-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.12.84



# Brasília paga caro pelos seus carros roubados

A cada mês, as seguradoras têm prejuízo de mais de 400 milhões de cruzeiros no Distrito Federal  
**Polícia aconselha uso de "preventivos"**

**S**ão quadrilhas bem organizadas, compostas por elementos que conhecem bem o modo de agir da polícia. E, por isso mesmo, de difícil identificação. Em síntese, é assim que a polícia do Distrito Federal consola-se com os altos índices de furtos de veículos na capital, numa média de seis por dia. Para aqueles que ainda não foram vítimas de "puxadores", os policiais aconselham redobrar os dispositivos de segurança, com travas e alarmes. Para as vítimas, muitas das quais "reincidentes", só resta esperar que alguém localize o veículo depenado, nas superquadras do Plano Piloto ou em terrenos baldios das cidades-satélites, conhecidos locais de desova, e avise à delegacia mais próxima.

A orientação, contudo, só é válida para proprietários de veículos velhos. Carros novos nunca são encontrados. São eles que mantêm em alta o lucrativo ofício dos "puxadores", cujos "ganhos", hoje, somente são comparáveis aos provenientes do tráfico de drogas, na variada gama de negócios ilícitos.

No Distrito Federal, as quadrilhas de "puxadores" são bem pagas pela desenvoltura com que agem: um mínimo de Cr\$ 800 milhões. Isto, creditando-se os dados a que se pode ter acesso na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, como da última quinta-feira, quando foram furtados oito veículos. Ou, tomando-se como exemplo o mês de março, quando foram "puxados" um total de 182 veículos. Desses, pelos menos 80 eram carros novos, retirados do DF pela BR-070 — Brasília-Cuiabá — BR 251 — saída para Unai, ou, por estradas vicinais sem policiamento. Cotados em dólares, carros como Voyage, Gol, Monza ou camionete, valem, no mínimo, Cr\$ 10 milhões nas mãos dos

"puxadores", que agem nas fronteiras com a Bolívia e o Paraguai. Ao final do mês, resta às quadrilhas valores próximos a Cr\$ 1 bilhão e o estímulo para intensificar as operações delituosas.

A própria polícia de Cuiabá confirma que grande parte dos carros "puxados" em Brasília é levado para Bolívia, passando por aquele Estado, depois de "esquentado" na rota da desova ou no chamado corredor de exportação, com os ladrões providenciando documentação falsa.

## DROGAS

De 1ª a 18 deste mês, a Delegacia de Roubos e Furtos registrou o total de 37 carros furtados, dos quais apenas 18 foram recuperados. Os "puxadores" agiram sem distinção de horário ou local, desde os mais ermos aos mais movimentados, como é o Setor Comercial Sul. Apesar disto, a polícia insiste em afirmar que o percentual de veículos recuperados chega a 80 por cento. O delegado substituto da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, José de Brito, garante que, em organização, as quadrilhas de "puxadores" só são comparáveis às de traficantes de entorpecentes, dispondo, inclusive, de ramificações por vários estados. A alegação serve, também, para justificar a ineficiência policial para reprimir os furtos. Quando muito, conseguem recuperar carros "puxados" para uso ou depenados e abandonados nos locais de desova. Nesses casos, o Volkswagen 1.300, o fusca, é o mais visado. Quando o ilícito sai da área de amadores e passa a profissionais, a preferência recai sobre carros mais potentes e, naturalmente, mais caros, como Del Rey, Monza e Voyage.

## COMPRA-SE

Entre os principais empecilhos para uma ação efetiva na repressão dos puxadores, os policiais citam a demora com que a ocorrência é registrada na delegacia da área, principalmente quando acontecem de madrugada. A alegação, contudo, não se aplica ao profissional de vendas Hermes Albuquerque de Araújo, que depois de 40 minutos que puxaram seu Gol ano 84, cinza prateado, placa BD 1508, já estava com a ocorrência registrada na 1ª DP. E nem assim obteve qualquer notícia animadora da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos. Nem animadora, nem desestimulante. Não recebe informação alguma, apesar de há dois meses e cinco dias cumprir o ritual de buscar notícias na delegacia. Ele conta que, no dia 20 de setembro, sua mulher estacionou às 18:30 horas no Centro Clínico Oswaldo Cruz, no final da W-3 Sul. As 19 horas, terminada a consulta, ela procurou o carro e não encontrou. Quarenta minutos depois, a ocorrência estava registrada na 1ª DP e condenada ao esquecimento, como mostram as evidências. Cansado de ouvir dos policiais que estavam procurando o carro, Hermes agiu por conta própria, publicando anúncio para comprar seu carro por Cr\$ 2 milhões. Pelo preço estar abaixo do mercado negro ou pelo fato do carro já ter sido retirado do DF, o certo é que o Gol placa BD 1508 foi engrossar as estatísticas da polícia sobre veículos não recuperados. E Hermes de Araújo, juntou-se aos infelizes contribuintes, que passaram a duvidar do empenho da polícia em zelar pelos interesses dos cidadãos. Mensalmente, ela paga prestação de Cr\$ 737 mil, pelo carro que usou apenas durante uma semana e que lhe custou, financiado, Cr\$ 20 milhões de cruzeiros.

**JOSAFÁ DANTAS**  
Da Editoria de Política

Brasília pode não ser o paraíso dos grupos organizados que se dedicam a roubar carros para vendê-los a outros estados, que por sua vez os "exportam" para países vizinhos como Argentina, Uruguai e Paraguai, entre outros. Mas, Brasília é o local que mais paga pelo roubo de carro. Segundo estimativas das seguradoras, a Capital Federal abocanha uma fatia de 30 por cento do total de indenizações por roubo que são pagos no País. Isso representa um total que oscila entre Cr\$ 300 e Cr\$ 400 milhões mensalmente.

Essas estimativas são feitas por Luiz Carneiro de Oliveira, chefe da Carteira de Sinistros da Companhia de Seguros Sul América/Bandeirantes, uma das maiores operadoras com seguros de veículos no Distrito Federal. Somente a Bandeirantes tem mês que paga mais de Cr\$ 60 milhões de indenizações, recorda Luiz Oliveira. Recentemente, lembra, foi pago um sinistro de Cr\$ 18 milhões de uma camioneta F-1000, e Cr\$ 24 milhões por um caminhão, que não foram recuperados.

O roubo de carros para "exportação" tem diminuído, não pelos méritos da polícia, mas depois que a quadrilha do "Velho Percival" foi desbaratada pelo repórter Mário Eugênio, do CORREIO BRASILIENSE, em fins de 1982, lembra Mildo Oliveira Bueno, gerente da sucursal da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Os roubos atualmente são mais os chamados de "farras", que é aquele em que a pessoa pega somente para rodar até acabar o combustível, informou Luiz Oliveira.

A Bandeirantes paga uma média de três carros por mês e, de acordo com Luiz Oliveira, o último foi um Monza, que tirou o lucro de Cr\$ 16 milhões. A Companhia possui mais de cinco mil seguros somente contra roubo. Luiz estima que 70 por cento dos carros do DF são novos, ou seja, com menos de cinco anos de uso, sendo que 60 por cento desses veículos são segurados. Essa posição de Luiz é endossada pelo chefe da Carteira de Sinistros da Porto Seguro,

José Alves de Almeida. Ele acha que 40 por cento dos carros roubados são segurados. Esse número só não é maior porque não está aberto o seguro para carros usados. Mas, ele informa que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) já está estudando a medida.

Porque o DF ocupa uma invejável posição no pagamento de seguros contra roubo? Mildo Oliveira explica que é devido à crise econômica, ressaltando que o carro atualmente é o maior patrimônio de uma pessoa. O sinistro por roubo representa 67 por cento da carteira da seguradora, que faz uma média de 300 seguros por dia. A empresa só não está em péssima situação porque 80 por cento dos seus carros estão sendo recuperados, comenta Mildo.

#### PREOCUPAÇÕES

O roubo de carro, apesar de ser representativo, não vem preocupando muito as seguradoras do DF, como é o caso da Bradesco Seguros, antiga Atlântica Boa-Vista, de acordo com José Francisco Moraes Ferreira, gerente administrativo da sucursal brasiliense. As colisões são mais nefastas no DF. Mas, apesar disso, a Bradesco já pagou 27 carros este ano, número menor do que o do ano passado. Somente nos últimos cinco meses a seguradora teve que indenizar 12 veículos.

A Porto Seguro também tem indenizado muitos clientes. Este ano, até o último dia 19, a empresa pagou 26 carros, sendo que 15 foram recuperados. No ano passado, a empresa teve que pagar 37 carros, mas recebeu 10 de volta. O prejuízo maior foi em 1982, quando assumiu 53 sinistros, e somente 16 carros foram recuperados. Neste mês, foi feito o pagamento somente de um carro, no valor de Cr\$ 5 milhões.

E quais os carros que dão mais prejuízos para as seguradoras? Mildo e José Francisco afirmam que são os novos modelos Scort e Monza, vindo a seguir a linha Corcel. Ninguém quer ouvir falar de seguro para a camioneta D-10, carro da Chevrolet, que tem mais aceitação no mercado clandestino. Luiz Oliveira disse que a Bandeiran-

tes aceita, mas cobra um preço bem mais alto. A Porto Seguro não faz, e Mildo explica: "A D-10 é só empurrar. Ela liga e pega sozinha". A F-1000 também está na mesma situação.

Dos 27 carros pagos este ano pela Bradesco, os Passats lideram com cinco, vindo a seguir as D-10, com quatro. Depois vêm o Corcel (3); o Voyage (2); o Chevette (2); a Brasília (2); caminhões Mercedes (2); um Fusca Sedan; um Gol; um Del Rey; uma F-1000, e uma "pick-up" de duas cabinas. Nos últimos cinco meses do ano passado, o Sedan liderou com cinco, vindo a seguir o Passat (2); o Comodoro (2); Chevette (1); Brasília (1) e um Fiat.

#### FALENCIA

Apesar do roubo de carros "exportáveis" estar em baixa, muitas seguradoras já abandonaram o mercado. Esse é o caso da Excelsior e da Companhia Brasil, lembrou Mildo. A Excelsior está se retirando devagarinho do mercado, enquanto a Brasil já fechou sua carteira. Esse fato ocorreu principalmente depois de 1982. Mildo explicou que passou vários dias numa auditoria "pente fino", pois a matriz não acreditava que estivessem ocorrendo tantos roubos e conseqüente indenização. A seguradora Itaú também está se distanciando do mercado, disse Mildo, para acrescentar que muitas seguradoras grandes somente aceitam segurar carros de determinados clientes que operam com a empresa, como os bancos. Mildo lembra que dias atrás um cliente de um determinado banco foi pedir para o gerente fazer a apólice. Depois de muito conversar, o gerente aceitou. Mas, dias depois, o carro foi roubado.

Atualmente, as companhias de seguros só estão aceitando fazer uma apólice se o cliente aceitar segurar o veículo contra colisão, roubo e incêndio. Mas, pode ser feito somente de roubo e incêndio, pois uma coisa compensa a outra. Ainda existe a responsabilidade civil facultativa, que é a indenização de carros de terceiros. José Francisco afirma que uma apólice de Monza, Corcel ou Scort custa atualmente cerca de Cr\$ 900 mil, que podem ser pagos à vista, ou em nove prestações.

CORREIO BRASILIENSE

02.12.84

# SBMS defende implantação de banco de dados

Rui Monteiro da Cintra Camargo, presidente da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguros, em editorial publicado no Boletim do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado, ressaltou a necessidade do mercado de formar um banco de dados sobre informações dos seguros de pessoas.

Os estudos médicos atuariais e a própria produção do mercado segurador brasileiro, assim como a gestão dos negócios nesse segmento, trariam maiores e melhores resultados caso os profissionais envolvidos com o seguro de pessoas pudessem dispor de instrumento rápido e preciso de informações geradas em todo o País, afirmou. Entusiasmado com o projeto de criação do Centro de Estatísticas da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), Cintra Camargo espera que a área de seguros de pessoas, venha a receber toda a atenção da equipe de elaboração do Centro de Estatísticas de acordo com a relevância que o segmento vem obtendo no contexto geral das companhias de seguros.

Para que a simplificação desejada na contratação de seguros, alcance, sem traumas, também a liquidação de sinistros nos ramos de pessoas, a automatização de informações gerais do setor é imprescindível, na opinião do médico. Segun-

do afirmou, a informática na medicina do seguro viria a se constituir em um processo moderno de comunicação, possibilitando aos pesquisadores de mais entidades científicas do setor, rápida permuta de informações, necessárias ao aperfeiçoamento profissional exigido pelo mercado.

Segundo Rui Monteiro, a detecção de distorções nos seguros de pessoas é dificultada pela falta de informações gerais do mercado e quando ocorre, em virtude de conversações entre profissionais do setor, já não se pode dizer que a realidade é a mesma da época anterior, ficando difícil a sua correção. A centralização de informações através da informática possibilitaria então, uma detecção mais rápida dos sinistros mais comuns, das questões mais colocadas em dúvida na contratação e na liquidação, novos riscos e descobertas científicas que venham a desagrar outros.

Enfim, ressaltou Rui Monteiro, os estudos atuariais e sobre as condições do seguro teriam maior exatidão com a formação de estatísticas detalhadas e atualizadas constantemente. O que, aliás, se faz premente não apenas no segmento de seguros de pessoas, ainda que, com mais intensidade neste, onde há maior tendência para a massificação. (LBW)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

05.12.84



**Seguro de Transportes**

## Transportes Internacionais - Novas instruções sobre operações do seguro (V)

### LUIZ LACROIX LEIVAS

Retomando os comentários sobre o trabalho entregue pelo IRB à CTSTC-RCTR-C da FENASEG, especificamente sobre o assunto interrompido na última terça-feira, quando nos referíamos ao Relatório da Subcomissão da CSTC do Sindicato de São Paulo, relacionado com as "novas" "Cláusulas de Carga do Instituto", "A", "B" e "C", continuamos a transcrição do mesmo, na esperança de que, trazendo a lume novamente o assunto, a discussão venha a apressar a manifestação dos órgãos competentes no sentido da definitiva aprovação e implantação das cláusulas referidas, com a sua regular utilização pelo mercado segurador.

Está acontecendo que os usuários, exportadores, pressionados pelos importadores no Exterior, em suas transações comerciais, dadas as condições de venda, vêm exigindo em freqüentes oportunidades, das seguradoras, a aplicação das novas Cláusulas em seus seguros de transportes de mercadorias realizados no País, criando situação embaraçosa para as mesmas no atendimento de sua pretensão uma vez que o IRB ainda não formalizou o seu uso, apesar dos anos decorridos e tanto os exportadores quanto as seguradoras não podem ter os seus negócios prejudicados, além de não convir tal eventualidade aos interesses da Nação.

Prossegue o Relatório: "Item 18 — "Cláusula de Rapidez Razoável". O texto original também não foi modificado, podendo portanto ser mantida a expressão "razoável presteza", cujo conceito já está assimilado pelo mercado.

Ainda com relação ao texto, é importante salientar que notamos a inclusão da expressão "(exceto pirataria)" no subitem 6.2 das Cláusulas "B" e "C" quando os originais não trazem tal expressão, a qual aparece somente na Cláusula "A".

Diz ainda o Relatório: "Como contribuição ao presente trabalho, elaboramos os textos das Cláusulas "A", "B" e "C", apresentados em apêndice, com alguns trechos que julgamos necessário adaptar para melhor compreensão de seu exato sentido". Esses textos, devido à carência de tempo, seguiram sem revisão gramatical.

Continuando a transcrição:

"ASPECTOS TÉCNICOS: Não se pode simplesmente tratar as novas Cláusulas como sendo a revisão dos textos das antigas ALL RISKS, WA e FPA. É lícito, todavia, se estabelecer um paralelo entre os conjuntos, na forma abaixo:

### ANTIGAS

(ALL RISKS, WA e FPA), correspondendo respectivamente às NOVAS ("A", "B" e "C"). Assim, o conjunto identificado pela letra "A" se refere à cobertura mais ampla, abrangendo todos os riscos de perdas e danos decorrentes de causas externas; as Cláusulas "C", de cobertura mais restrita entre as três, abrangem apenas os sinistros de maior expressão, os quais geralmente atingem também o meio transportador (naufrágio, encalhe, capotamento, tombamento, etc.) e o conjunto "B" se refere a uma cobertura intermediária entre as duas citadas. A novidade está na perfeita delimitação dos riscos assumidos e excluídos, sem que seja necessário "interpretar" o sentido das palavras, o que muitas vezes levava as partes aos tribunais para decisão. Observamos ainda que se procurou estabelecer uma maior diferença de cobertura entre as Cláusulas "B" e "C", se comparadas com as antigas WA e FPA, eliminando-se, por exemplo, a perda total de volumes durante a operação de carga ou descarga, da Cláusula "C", quando tal cobertura fazia parte da FPA. As coberturas das Cláusulas "C" são as seguintes:

Perda ou dano razoavelmente atribuíveis a:

- fogo ou explosão;
  - encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
  - capotamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
  - colisão ou contato do navio, embarcação ou veículo terrestre com qualquer objeto externo que não seja água;
  - descarregamento de carga em porto de arribada;
- Perda ou dano resultantes de:
- sacrifício de avaria grossa;
  - alijamento.

A Cláusulas "B", por sua vez, além dos riscos acima, garante ainda:

.../.

— terremoto, erupção vulcânica e raio;  
— penetração de água do mar, rio ou lago no navio, embarcação, veículo, container, lift-van ou local em que esteja armazenado o objeto segurado;  
— perda total de volumes durante a operação de carga e descarga do navio ou embarcação;  
— carga varrida pelas ondas.

As demais cláusulas são comuns a todos os conjuntos, exceção feita apenas a "danos deliberados" e "atos de pirataria", excluídos das cláusulas "B" e "C". Destacamos a seguir alguns pontos que nos pareceram mais importantes nas novas cláusulas:

**RISCOS COBERTOS** (Cláusulas "B" e "C"):

— 1.1.3 — capotamento ou descarilamento do veículo terrestre;

— 1.1.4 — colisão ou contato... veículo, com objeto externo... Trata-se de uma inovação, pois as antigas Cláusulas WA e FPA, ainda que estendessem sua cobertura ao percurso terrestre não explicitavam o tipo de ocorrência amparada.

**EXCLUSÕES** (todas as Cláusulas)

4.3 — Perda, dano ou despesas causadas por embalagens insuficientes ou inadequadas ou ainda preparação inadequada do objeto segurado (para efeito desta Cláusula 4.3 "embalagem" será considerada como incluindo o acondicionamento dos bens em "containers" ou "liftvans", sempre que tal acondicionamento for feito pelo segurado ou seus prepostos, antes de iniciada a cobertura do presente seguro).

Ainda que não se trate de algo novo em termos de mercado nacional, já que mau acondicionamento e insuficiência ou impropriedade de embalagem estão expressamente excluídos pelo Subitem 2.12 das Condições Gerais, é importante salientar que este tópico agora trata também de má preparação do objeto, como engraxar e lubrificar uma máquina de forma a evitar a ação da água do mar, bem como a má acomodação da carga em containers ou liftvans.

4.6 — Perda, dano ou despesa resultantes de insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores do navio.

Sobre esta nova exclusão, permitam-nos transcrever um trecho da palestra proferida por Donald R. O'May, advogado especialista em Direito Marítimo, por ocasião de um Seminário sobre as novas Cláusulas inglesas, promovido pela Associação Peruana de Direito Marítimo, em Lima, no Peru, no mês de agosto de 1982:

"Também se considerou que muitos destes casos (perdas ou danos causados por problemas financeiros dos armadores) jamais haveriam ocorrido se os embarcadores houvessem efetuado seus carregamentos através de transportadores de boa reputação e conhecida solvência. Verificaram-se casos de transportadores fraudulentos e muitos outros em que a carga simplesmente desapareceu. A preocupação pelo aumento desses casos de fraude foi expressada nas reuniões da UNCTAD em Genebra, onde os representantes de muitos países

compreenderam os problemas dos seguradores, bem como a necessidade de se estabelecer alguma exclusão. Os seguradores entenderam que os embarcadores necessitavam ser estimulados a tomar o devido interesse e cuidado na seleção dos transportadores. O frete mais barato não deve ser o único critério na seleção de um transportador. "Não há dúvida de que essas palavras refletem também o pensamento do mercado, porém é necessário enfatizar aqui que o importador brasileiro quase nada pode decidir com respeito ao assunto, já que não sendo embarcador, mas destinatário da carga, se torna muito difícil para ele estabelecer a honestidade e reputação de armadores no exterior, podendo a aplicação dessa exclusão de cobertura gerar injustiças.

— 6.2 — Captura, confisco, arresto, detenção (exceto por ato de pirataria)

— Apenas nas Cláusulas "A".

A expressão "(exceto por ato de pirataria)", que aparece no conjunto "A", indica que tal cobertura passa agora a ser considerada também como um risco marítimo. Tal expressão não aparece, porém, nas Cláusulas "B" e "C" e o fato de não estar mais incluída nas Cláusulas de Guerra nos leva à conclusão de que se o segurado optar por garantias mais restritas não encontrará amparo para tal risco."

Na próxima terça-feira, terminaremos a transcrição do Relatório da Subcomissão da CSTC do Sindicato de São Paulo sobre as novas Cláusulas Inglesas.

## REGISTRO

1. Departamento Técnico de Resseguro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro: constituído por Gerentes e Chefes das áreas de resseguro de Seguradoras com Sede em São Paulo, está sendo estruturado esse Departamento, cuja primeira Diretoria, tendo à frente a Srta. Aparecida Lopes, o Suplente, Ronaldo Piteri, o Secretário, Janduy Costa e os demais membros, Flávio Barbosa Lima, Gilmar Grandisoli, Antonio Aparecido Silva, Antonio Ferreira de Oliveira, Celso Baretta, Claudinei Aparecido Silva, Ivani Nunes Bordon, Luiz Antonio Gallego e Margarida Perez, tendo como principais objetivos elaborar trabalhos, coletar sugestões e promover debates sobre o assunto resseguro, encarece, por nosso intermédio, o apoio e a colaboração de outros interessados que queiram juntar-se a eles para a consecução de seus objetivos. Conhecemos a CIDA há alguns anos, alimentando a idéia da formação de uma Comissão Técnica de Resseguros nos órgãos representativos das seguradoras. Talvez o novo Departamento da APTS possa fortalecer e fazer vitoriosa essa idéia.

"Luiz Lacroix Leivas — é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro

# Atividade do corretor numa situação de crise

É com satisfação que recebi a carta do prezado amigo Humberto Roncarati, em que ele me honra com acurada análise e judiciosas observações a respeito da conferência que prefeiri recentemente, focalizando a atividade do corretor de seguros, numa situação de crise recessiva.

Entendo que a melhor maneira de prestar merecida homenagem ao prezado Humberto Roncarati, que desde a década de 20 militou no setor de seguros, é divulgar pelo **Diário do Comércio** a sua carta, revelando um pouco do muito de sua ampla experiência e profundo conhecimento do ramo, que ele ainda tem a oferecer aos mais jovens.

**Guilherme Afif Domingos**

"Li a conferência proferida por você sobre "Perspectivas para o Corretor de Seguros num mercado recessivo", reproduzida no Boletim Informativo da Fenaseg n.º 790, de 26.11.84.

Não resisto ao impulso de ir ao seu encontro para dizer-lhe que me solidarizo 100% com as considerações tecidas sobre o tema.

Os seguros de sorteio do Governo não atingem aos declarados 50% do mercado. Segundo a publicação

há poucos dias recebidas do IRB, "Apurações Estatísticas sobre Operações de Seguros — Mercado Segurador Brasileiro", os prêmios de seguros diretos de sorteio representaram 10,28% em 1983, 11,36% em 1982, 15,40% em 1981, 9,95% em 1980, 10,35% em 1979, e 11,30% em 1978 (pág. 225).

Outra informação tão interessante quanto oportuna é a da composição de seguradoras no mercado em prêmios (pág. 223):

Seguradoras e prêmios em %	1981	1982	1983
Estatais vinculadas a Bancos ... ..	6,03%	6,08%	5,37%
Estatais não vinculadas a Bancos .. ..	0,48%	0,46%	—
<del>Privadas vinculadas a Bancos ... ..</del>	<del>63,25%</del>	<del>62,60%</del>	<del>65,04%</del>
Privadas não vinc. a Bancos ... ..	30,24%	30,86%	29,59%

\*

No jornal "JCS" (Jornal dos Corretores de Seguros) editado pelo respectivo Sindicato, de março último, atentamos na pág. 11 para o artigo "Setor perdeu para a inflação". A produção do mercado em 1983 sofreu um recuo de 7,7% em termos reais, comparada com a de 1982. "Com esse resultado — diz o artigo — as companhias voltam a amargar mais uma derrota para a inflação". Desejável seria — dizemos nós — que fosse inversa a notícia, isto é, de que as companhias pudessem vangloriar-se de ter a sua produção superado largamente a taxa de inflação e ao mesmo tempo — por outro lado — de que os corretores, em uníssono, também pudessem jactar-se de serem, eles, os fatores de tão invejáveis resultados. Assim nos manifestamos porque, em última análise, os corretores não se dissociam das boas ou más notícias sobre o desempenho da produção do mercado. Com efeito, o corretor de seguros se constitui hoje na alavanca mestra propulsora da produção das companhias, a partir de quando a lei lhe conferiu o privilégio de ser o único intermediário na realização dos contratos de seguros, em que pese a intromissão sobrevinda dos bancos na área, mas contra a qual a classe se empenha em bom combate.

\*

Razão tem você ao afirmar que se acirra a concorrência principalmente em cima dos ramos chamados nobres e lhe parece haver muito pouca criatividade. Diz você depois: "Será que diante deste quadro e, com as perspectivas de manutenção do próprio processo, não há mais mercado para atuar?" "Estamos atuando concentradamente nesta faixa, e diz ter certeza de haver um mercado a ser atingido e que nunca foi procurado".

Isso me faz recordar os longínquos anos de 1929/1930, os anos da grande crise econômica mundial. Era então, eu, subgerente da Cia. Italo-Brasileira de Seguros Gerais (hoje, "Itaú"). Perdiam-se muitas renovações de seguros incêndio por causa da recessão também reinante. Para conjurar a situação, arquitetei plano com o objetivo de renor na carteira os seguros perdidos. Por um anúncio em jornal oferecendo oportunidade, reuni grupo de uns quinze jovens que acorreram ao anúncio, desempregados ou estudantes. Compareciam diariamente pela manhã à companhia e ouviam preleções nossas sobre o seguro incêndio: cláusulas, condições, taxas, proposta e apólice, enfim o mínimo indispensável para saberem o que iriam vender.

.. / .

Dividimos a cidade em zonas, segundo as ruas principais de comércio ou do que quer que fosse, e a cada um destinamos a própria área de atuação: Avenida Rangel Pestana, Avenida Celso Garcia, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, Rua Consolação, as ruas do centro, enfim, os setores nos quais haveria possibilidade de angariar seguros de porta em porta. Levavam consigo apenas um formulário para preencher com o nome do interessado, rua, n.º e gênero de negócio. Voltavam à tarde com os formulários que puderam preencher, com base nos quais a inspeção de risco seria feita logo e preparada a proposta para ser levada e assinada. Os resultados não se fizeram esperar, pois apesar da crise havia sempre quem acreditava em seguro. Alguns desses jovens gostaram, por inclinação ou por necessidade, e deles restam ainda dois, com os quais, já encanecidos, às vezes me encontro, mas fazendo seguros desde então. Não me recordo de seus nomes.

Sei de um de nossos atuais corretores, que subia até o último andar dos edifícios altos de escritórios e entrava em cada sala de cada andar para visitar um provável segurado, ora de incêndio, ora de automóvel, ora não sei do quê. O fato é que descia dessa forma andar por andar e jamais deixou de fazer alguns seguros colhidos só pela oportunidade que se apresentava ao visitado de já ter pensado em seguro mas não sabia como e a quem de imediato se dirigir. Quando não, deixava seu cartão pessoal de visita.

Mas não foi só essa nossa vivência. Quando em 1935, já subdiretor da Adriática, no Rio, fui por ela convidado para ir à Itália a fim de melhor instruir-me e tomar contatos com a direção. Em Milão, onde funciona a sede principal, da produção, entrei por curiosidade numa sala de aula no térreo onde havia jovens ouvindo um professor. Soube que ali se ministravam instruções bem semelhantes às que nós ministrávamos em 1929/1930. Instruções sobre seguros dos vários ramos a jovens desempregados e estudantes que procuravam certamente aumen-

tar a mesada dos pais com comissões de seguros. Mas lá, como ainda hoje, é livre a intermediação de seguros. Qual era o objetivo disso? Procurar seguros grandes ou seguros de qualquer porte para aumentar a carteira. A grande vantagem que lá existe é que os seguros incêndio são contratados por dez anos, durante os quais o segurado está vinculado à obrigação de assim mantê-los. Isso permite ao corretor perceber comissões durante dez anos pelas sucessivas tácitas renovações anuais, salvo se, de comum acordo, segurado e companhia concordarem com o cancelamento. As apólices podem ter seus capitais segurados ano a ano aumentados ou mesmo durante cada vigência anual. Lá, como aqui, a cobrança do prêmio pode ser feita por via executiva. De nada adiantaram teses nossas às conferências brasileiras para a instauração do seguro plurianual, com a qual os corretores poderiam interessar-se também por aqueles seguros de Cr\$ 100 mil de prêmios mencionados por você e sem as preocupações pelas renovações anuais que, hoje, realmente não são de muito interesse, como não tem sido ou não é para os gerentes de bancos, também mencionados em sua conferência. Concordo também com que os pequenos negócios não têm seguro.

\*

"Será que diante deste quadro e, com as perspectivas de manutenção do próprio processo, não há mais mercado para se atuar?" — e mais adiante: "E penso que a grande motivação que temos, gerada pela crise principalmente, é buscar, é iluminar o novo campo de ação que tem pescaria e eu garanto a vocês que tem", são trechos de sua conferência, e para exemplo cita a estória do cidadão que procurava no esgoto a chave perdida.

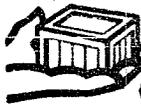
A mim parece que os corretores, em sua grande maioria, pretendem trabalhar sem ferramentas, sem as quais porfiam em trabalhar no escuro. Não vai, aqui, propaganda ou promoção dos manuais técnicos que editamos, que podem iluminar os

caminhos do sucesso. Não há falta de produtos para vender. Os manuais abrangem, hoje, a totalidade dos ramos de seguros operados no País e oferecem amplo leque de possibilidades na produção, desde que haja predisposição para sua leitura, a fim de ser adquirida a necessária versatilidade no trato com os segurados. Aos corretores portadores de carteira de habilitação parece ser só isso suficiente para não se preocuparem com mais nada, pois a lei lhes assegura o direito a perceber comissões. A imensa maioria de corretores habilitados continuará, como antes, e até talvez por um complexo de insegurança, a se valerem das próprias organizações das companhias, para inspeção de riscos e preparo de propostas, especialmente das companhias para as quais habitualmente encaminham e concentram seus seguros. Com muita frequência, as companhias lhes reservam salas e telefones, em suas sedes e sucursais. A essa conclusão chegamos, pelo fato de ser relativamente insignificante no quadro de nossos assinantes de manuais o número de corretores pessoas físicas, em comparação com os 15 mil ou mais habilitados.

A certo corretor, velho amigo nosso, que possui todos os nossos manuais, indagamos ainda há pouco, quando nos visitou, o que acha ou como considera o custo ou preço dos manuais e da assinatura anual-atualização, e o fizemos para avaliar se estaria nisso o motivo pelo qual há poucos em nosso quadro de assinantes de pessoas físicas. Sem a veleidade de faltar com o respeito a você, respondeu-nos: "Essa despesa, sr. Roncarati, sai nas urinas...". Mais uma vez e, por derradeiro, dou razão a você quando também disse: "A grande mensagem que eu quero transmitir aos senhores é a de um grande desafio a todos nós que operamos no mercado de seguros: será que não está na hora de quebrarmos um pouco a nossa comodidade?"

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12.12.84



# Seguro de Transportes

## Transportes internacionais — novas instruções sobre operações do seguro (VI — conclusão)

**LUIZ LACROIX LEIVAS**

Com a transcrição dos trechos finais do Relatório da Subcomissão da CSTC-RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguro do Estado de São Paulo que examinou as "novas" cláusulas de Carga do Instituto, "A", "B", "C", editadas em 1.1.82 pelo Instituto de Seguradores de Londres, damos por finda a nossa referência a esse documento, concluindo também os comentários a respeito do trabalho entregue pelo IREB ao exame dos membros da Comissão Técnica de Seguros Transportes da Fenaseg, objetivando a atualização e substituição das instruções reguladoras das operações do seguro de Transportes em Viagens Internacionais de Importação e Exportação.

Assim:

"7.3 - causados por qualquer terrorista ou pessoa agindo por motivos políticos.

Também uma inovação, que merece aplausos por enfatizar claramente a questão, sem necessidade de interpretações.

-14. Cláusula de Valor aumentado: Tal dispositivo não tem aplicação no Brasil, em face do sistema adotado de se emitir uma única apólice para garantir as várias parcelas componentes do valor do objeto segurado, tais como impostos, despesas, lucros esperados, etc.

### LEGISLAÇÃO E PRÁTICA

-19. O presente seguro está sujeito à legislação e prática inglesas.

Evidentemente não se pode adotar tal dispositivo, e assim entendemos que esta cláusula deve ser expressamente revogada mediante inserção na apólice de condição particular.

### CLÁUSULAS DE GUERRA E DE GREVES

Além da modernização do texto, as Cláusulas acima não trouxeram muitas novidades, senão a exclusão de pirataria como risco de guerra e inclusão de atos terroristas como risco de greves. As exclusões gerais também são comuns às Cláusulas "A", "B" e "C" e, portanto, não vamos nos deter no assunto.

### CLÁUSULAS DE DANOS DELIBERADOS

Servirão para garantir, como risco adicional, os danos e perdas causados por atos deliberados de pessoas, os

quais acham-se expressamente excluídos pelo subitem 4.7 das Cláusulas "B" e "C". Entendemos que tal Cláusula, bem como a "Theft, Pilferage and Non Delivery (Roubo, Furto e "Não Entrega") não devem ser adotadas no Brasil, face ao sistema tarifário vigente, que obriga a aplicação de taxa ALL RISKS quando incluídas uma ou mais coberturas adicionais no seguro F.P.A." O Relatório em questão, da Comissão do Sindicato de São Paulo, finaliza com importantes e ainda oportunas considerações, passíveis de ser ponderadas por ocasião das reformulações ora pretendidas. Vejamos, pois, o encerramento do Relatório

"CONCLUSÃO Não há dúvida de que as novas cláusulas são bem-vindas. É necessário porém que aproveitemos essa transição para também procedermos à modernização de nossas condições de seguro. As novas cláusulas são auto-suficientes não necessitando operar em conjunto com as Condições Gerais as quais já trazem uma série de inconvenientes ao serem utilizadas com as cláusulas internacionais vigentes face ao conflito de condições. Entendemos que este é o momento de procedermos a uma reciclagem das diversas cláusulas e condições especiais em vigor, adaptando-as à nova realidade do comércio internacional. Essa reciclagem deve, inclusive, se estender às taxas atualmente utilizadas, de forma a melhor dimensioná-las em relação às coberturas oferecidas."

Ultimamente, provocadas pelas referências feitas em nossos artigos a garantias de seguros Transportes, tais como LAP (FPA), WA, ALL RISKS e outras, temos recebido inúmeras indagações de leitores não militantes na área desses seguros e de iniciantes no Ramo, os quais desejam detalhes sobre essas coberturas. Procuraremos atendê-los proximamente.

\* Luiz Lacroix Leivas — é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras "Finsas" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

18.12.84

# MERCADO SEGURADOR

## Imunidade judicial

A requerimento da própria mãe (e com autorização judicial), uma desinformada garota de 15 anos foi esterilizada, nos Estados Unidos. Mais tarde, a vítima pretendeu responsabilizar o juiz que autorizara a cirurgia. Entretanto, a Suprema Corte decidiu (em 1978) que o magistrado tem imunidade absoluta no exercício da função judicante. E não pode ser processado por motivo de ato que pratique no desempenho dessa função.

É claro que, para julgar, o juiz precisa ter independência a ser livre de coação. Por isso, e para isso, a ele é dado o escudo da imunidade judicial. Mas se ele erra, ao julgar? E se, com seu erro, prejudica alguém?

Sempre há os teimosos. E estes perseveram em processar magistrados, mesmo tendo que esbarrar no instituto da imunidade. Nos Estados Unidos, durante o período de 1966-1978, foram registrados 163 processos dessa natureza. Depois, em um só ano (o de 1981), o número já subia para 600. Essa perseverança acaba de dar fruto, conseguindo furar o escudo protetor da imunidade. A Suprema Corte, agora em 1984, deu ganho de causa aos adversários da juíza Gladys Pullian, decisão que vai custar US\$ 80 mil à meritíssima.

Os autores da ação foram os srs. Richmond R. Allen, detido por incontinência de linguagem, e o sr. Jesse W. Nicholson, detido por embriagês em público. Ambos, por serem ou estarem "duros", deixaram de pagar as respectivas fianças. Resultado: foram presos. Mas os dois viriam a "descobrir", posteriormente, que a prisão violara seus direitos constitucionais. Pois em si mesmas a embriaguês e a linguagem desabrida não constituem delitos, mas simples formas de má conduta, insuscetíveis de prisão. Logo, também não pode haver sanção penal para a falta de pagamento de fiança ou multa que se fixe para esses tipos de comportamento.

O fato é que a mudança de orientação da Suprema Corte (de 1978 para 1984) está causando inquietação na classe dos magistrados. Quantos outros furos, doravante, poderão ser feitos no escudo que a protege? É claro que muitos tentarão recompor a imunidade furada. Mas outros muitos, por outro lado, estão desde logo preferindo o caminho prático (e mais rápido) da compra de seguros de responsabilidade profissional — para se garantirem do reembolso de prováveis e onerosas condenações que venham a despencar sobre suas cabeças.

A "Union Fire Insurance Co." lançou, em 1983, um plano de seguros de responsabilidade, especial para magistrados. Vendeu pouco, apesar de existirem quase 28 mil juizes no país. No início de 1984, adquiriu carteira semelhante (e também pequena) da sua concorrente "Calvert Insurance Co.", que não quis continuar malhando no ferro frio da insensibilidade dos juizes para o seu plano. Afinal, a "Union" deu sorte e agora está aproveitando a onda — ou a "bonanza", segundo expressão da advogada Martha M. Parrish (do "National Center for State Courts").

E no Brasil? Alguma seguradora quer lançar um plano de seguro de responsabilidade profissional para juizes?

LUIZ MENDONÇA

JORNAL DO COMMERCIO

14.12.84

## Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, a moeda dos Estados Unidos a Cr\$ 3.091 para compra e a Cr\$ 3.103 para venda. No Mercado Livre, que esteve equilibrado, o dólar manteve-se estável negociado a Cr\$ 3.790 para compra e a Cr 3.780 para venda.



Câmbio

### COTAÇÕES DO DIA 26/12/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	3.091,00	3.103,00	3.091,000	3.103,000	3.095,50	3.096,00
Argentina	Peso					18,85159	18,85464
Bolívia	Peso					26,21888	26,22312
Equador	Sucres					12,87728	12,87936
Paraguai	Guarani					0,58504	0,58514
Peru	Sol					44,26565	44,27280
Uruguai	Peso					245,78270	245,82240
Venezuela	Bolívar					13,88116	14,07272
México	Peso	3.610,60	3.667,90	3.610,600	3.667,900	3.609,35300	3.616,12800
Inglaterra	Libra	984,83	1.000,20	984,830	1.000,200	988,34610	989,45349
Alemanha	Marco	1.196,30	1.215,60	1.196,300	1.215,600	1.201,66925	1.203,26467
Suíça	Franco	346,35	351,93	346,350	351,930	346,64053	347,08520
Suécia	Coroa	322,22	327,21	322,220	327,210	323,28981	323,51097
França	Franco	49,092	49,866	49,092	49,866	49,33087	49,37799
Bélgica	Franco	1,6044	1,6292	1,604	1,629	1,60805	1,61166
Itália	Lira	872,03	885,56	872,030	885,5600	878,15602	878,92122
Holanda	Florin	275,83	280,48	275,830	280,480	277,00223	277,29511
Dinamarca	Coroa	12,399	12,590	12,399	12,590	12,42673	12,43373
Japão	Iene	140,25	142,67	140,250	142,670	141,11212	141,15367
Áustria	Xelim	2.335,30	2.372,10	2.335,300	2.372,100	2.351,48890	2.352,40483
Canadá	Dólar	340,60	346,85	340,6000	346,850	342,42256	342,85714
Noruega	Coroa	17,887	18,165	17,887	18,165	18,10233	18,21176
Espanha	Peseta	17,887	18,165	17,887	18,165	18,31656	18,65060
Portugal	Escudo					1.586,44375	1.591,34406
África do Sul	Rand					158,48960	158,51520
Filipinas	Peso					10.174,28940	10.189,24560
Kwait	Dinar					1.478,10125	1.501,56000
Nova Zelândia	Dólar	2.568,10	2.609,80	2.568,106	2.609,606	2.581,64700	2.585,16000
Austrália	Dólar					204,61255	204,64590
Paquistão	Rupee					395,60490	395,97840
Hong Kong	Cents					477,94520	478,02240
Finlândia	Markka					255,37875	255,420000
Índia	Rupee					3.091,00	3.106,00
Dólar Convênio	Dólar						

Dólar Repasse: Cr\$ 3.096. Dólar Cobertura: 3.103.

Fontes: (1) -- Banco Central do Brasil -- Abertura.

(2) -- Agência Estado -- Obs. Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) -- Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. -- Fechamento em Nova York.



- |   |  |
|---|--|
| - S.M.K. DA AMAZÔNIA LIMITADA-<br>Estrada Torquato Tapajós, 5555-<br>MANAUS - AM.   | - ELGIN MÁQUINAS S.A. - Rua Dante<br>Jordão Stopa, 47 - MOGI DAS<br>CRUZES - S.P.                                    |
| D T S - 4452/84 - 07.12.84  | D T S - 4460/84 - 07.12.84   |
| - INDÚSTRIAS ROMI S.A. - Rua Amé-<br>rico Guazelli, 151 - SANTO<br>ANDRÉ - S.P.   | - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO<br>NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua<br>Cardoso Ribeiro, 810-OURINHOS - S.P.         |
| D T S - 4453/84 - 07.12.84  | D T S - 4461/84 - 07.12.84   |
| - MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A.-<br>Rua Benjamin Constant, 40 - Pom-<br>péia - SÃO PAULO - S.P.                                 | - LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.-<br>Avenida Nazareth, 1299 - SÃO<br>PAULO - S.P.                                   |
| D T S - 4454/84 - 07.12.84  | D T S - 4462/84 - 07.12.84   |
| - INDÚSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE<br>S.A. - Rua Itajai nºs. 73 /125-<br>SÃO PAULO - S.P.                                       | - DESPACHOS ADUANEIROS MAIA LTDA-<br>E/OU MAIA ARMAZENS GERAIS LTDA-<br>Rua Ana Santos, 234 - SANTOS - S.P.          |
| D T S - 4455/84 - 07.12.84  | D T S - 4463/84 - 07.12.84   |
| - CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E<br>ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua<br>Vinte e Oito de Setembro, 141 -<br>SANTOS - S.P.     | - LABORATÓRIO WELLCOME S.A. - Ro-<br>dovia Raposo Tavares, Km. 26,5-<br>COTIA - S.P.                                 |
| D T S - 4456/84 - 07.12.84  | D T S - 4464/84 - 07.12.84   |
| - TECELAGEM VÂNIA LTDA. - Rua Ti-<br>to, 1368 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.   | - CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS<br>E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-<br>Avenida Santos Dumont, 1261 -<br>FRANCA - S.P. |
| D T S - 4457/84 - 07.12.84  | D T S - 4465/84 - 07.12.84   |
| - TEXTIL PEREIRA ROSSI INDÚSTRIA<br>E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Ma-<br>teo Bei nºs. 974/1018 - SÃO<br>MATHEUS - SÃO PAULO - S.P. | - RESIQUÍMICA EUCATEX LTDA. - Rua<br>Paulino de Siqueira Cortes, 2315-<br>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.                 |
| D T S - 4458/84 - 07.12.84  | D T S - 4467/84 - 10.12.84   |
| - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON-<br>Avenida Francisco Glicério nºs.<br>1422/1424 - CAMPINAS - S.P.                          | - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO<br>NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Ave-<br>nida Colombo, 875 - MARINGÁ - PR.           |
| D T S - 4459/84 - 07.12.84  | D T S - 4468/84 - 10.12.84   |

\* \_\_\_\_\_

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |  |
|---|--|
| - NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-<br>Estrada de Suzano - Ribeirão Pi<br>res, Km.67 - SUZANO - S.P.   | - MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS<br>LTDA. - Estrada de Santa Isabel,<br>s/nº. - ITAQUAQUECETUBA - S.P.                              |
| D T S - 4430/84 - 07.12.84  | D T S - 4434/84 - 07.12.84   |
| - DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LIMI-<br>TADA - Estrada das Pitas, 200/1-<br>SOROCABA - S.P.  | - METALURGICA DETROIT S.A. - Ave-<br>nida Antonio Piranga, 2210 -<br>DIADEMA - S.P.  |
| D T S - 4431/84 - 07.12.84  | D T S - 4435/84 - 07.12.84   |
| - WEST DO BRASIL IND. E COMÉRCIO<br>LTDA. - Avenida Nossa Senhora<br>das Graças, 115 - DIADEMA - S.P.                                       | - MINASA TVP - ALIMENTOS E PROTEÍ<br>NAS S.A. - Km. 105 da Via Anhan-<br>guera - Distrito de Nova Apare-<br>cida - CAMPINAS - S.P. |
| D T S - 4432/84 - 07.12.84  | D T S - 4436/84 - 07.12.84   |
| - MOELLERS SULAMERICANA MÁQUINAS<br>E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LI<br>MITADA - Via Anhanguera, Km.<br>14,344 - Pirituba - SÃO PAULO - S.P. | - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO<br>NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Ave-<br>nida Colombo, 875 - MARINGÁ - PR.                         |
| D T S - 4433/84 - 07.12.84  | D T S - 4466/84 - 10.12.84   |

\* \_\_\_\_\_

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |  |
|---|--|
| - CARREFOUR COM. E IND. LIMITADA-<br>Avenida Morvan Dias de Figueire<br>do, 3177 - SÃO PAULO - S.P. - INS<br>TALAÇÕES DE SPRINKLERS   | - PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Rodo-<br>via Presidente Dutra, Km. 229,5 -<br>GUARULHOS - S.P. - INSTALAÇÃO DE<br>SPRINKLERS   |
| Ofício IRB DITRI - 1013/84,<br>de 22.11.84, concorda com a renovação<br>dos descontos de 60%, pela existência<br>de sistema de sprinklers automá<br>ticos, com duplo abastecimento,<br>para as plantas 1 (térreo e me-<br>zanino), 1A, 2, 3, 5, 8 e 14 do<br>segurado. A presente concessão<br>vigorará pelo prazo de 5 anos, a<br>partir de 19.10.84, data do ven-<br>cimento da concessão anterior. | Ofício IRB DITRI - 1013/84,<br>de 22.11.84, concorda com a renovação<br>do desconto de 60% pela existência de<br>sprinklers automáticos com duplo abas-<br>tecimento, aos locais marcados na plan-<br>ta com os nºs. A1/A4 e B1/B3. A pre-<br>sente concessão vigorará pelo pra-<br>zo de 5 anos, a contar de 20.11.84,<br>data do vencimento da concessão<br>vigente. |

.../.

- 3M DO BRASIL LTDA. - Km. 7,8 da Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara - Bonfim Paulista - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P. - SISTEMA FIXO AUTOMÁTICO DE CO<sub>2</sub>

Ofício IRB DITRI - 1013/84, de 22.11.84, concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) às plantas 49-A, somente para a verba da máquina denominada "Maker de Refletivo" - e 49-D, pela existência de sistemas automáticos de CO<sub>2</sub>, com um abastecimento de agente extintor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27.04.84, data do pedido da Seguradora. Esta concessão fica condicionada a apresentação regular dos relatórios semestrais demonstrando as condições de manutenção e funcionamento do sistema.

- TINTAS CORAL S.A. - Avenida Papa João XXIII, 2100 - MAUÁ - S.P. - SISTEMA DE ESPUMA

Ofício IRB DITRI - 1013/84, de 22.11.84, concorda com a concessão do desconto de 20% pela existência de sistema fixo de espuma, com uma única fonte de líquido gerador de espuma, para as plantas 27A/D (tanques n.ºs. 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49) e 31 (tanques 61, 62, 63, 64 e 65), pelo prazo de 05 anos, a contar de 01.06.84, data da apresentação do laudo de testes do sistema. Esta concessão fica condicionada à apresentação regular dos relatórios de inspeção semestral, demonstrando as condições de funcionamento do sistema.

- ROLAMENTOS FAG LTDA. - Avenida das Nações Unidas, 21612 - SÃO PAULO - S.P. - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CO<sub>2</sub>

Ofício IRB DITRI - 1013/84, de 22.11.84, concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento), somente para os fornos de temperatura 1, 2 e 3 (tanques e calhas), instalados na planta 1-B, protegidos por um sistema automático de CO<sub>2</sub>, com duplo abastecimento de agente extintor. A presente concessão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 20.12.83, data da entrega do equipamento em funcionamento, aplicável às apólices em vigor e condicionada a apresentação regular dos relatórios de inspeção semestral demonstrando as condições de manutenção e funcionamento do sistema.

- FORD BRASIL S.A. - Avenida Henry Ford, 177 - OSASCO - S.P. - INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 1013/84, de 22.11.84, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) pela instalação de sprinklers de acionamento automático com duplo abastecimento de água, para a planta 24 do segurado. A presente concessão vigorará por 05 (cinco) anos, a contar de 15.10.84, data do vencimento da concessão anterior.

\*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 19.12.84

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL  
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MAPOL MANUFACTUREIRA DE EMBALAGENS E POLPA LIMITADA  
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre (exceto para as viagens nos perímetros Urbanos/Suburbanos), pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir de 01.01.85.
- KDG DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS METÁLICOS LIMITADA  
UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS  
Desconto percentual de 30%, aplicável as taxas mínimas para os seguros de Viagens Internacionais-Transporte Aéreo - Garantia All Risks, inclusive sobre os embarques S.V.D., pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.01.85.
- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA  
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY  
Desconto de 50% sobre as taxas básicas de tarifa de importação, viagens aéreas, extensivo aos adicionais de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de hum ano, exclusive aos adicionais de guerra e greves.
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S.A. (CONTROLADORA) E SPRINGER NATIONAL COMPONENTES LTDA. (CONTROLADA)  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS  
Taxa Individual de 0,145% para os Embarques Aéreos em todo o território nacional, sob a garantia Todos os Riscos com Cláusula Especial de Embarque Aéreo Sem Valor Declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.84.
- TOYOMENKA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA. (CONTROLADORA) E HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGRO-PECUÁRIA LTDA. (CONTROLADA)  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS  
Desconto de 50% s/ as taxas da Tarifa, aos embarques marítimos de importação, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.12.84.
- MICRONAL S.A.  
BALOISE ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS  
Desconto percentual de 40% (quarenta por cento), aplicáveis as viagens terrestres intermunicipais e/ou interestaduais e urbanas e/ou suburbanas, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.12.84.
- S.A. INDUSTRIAIS VOTORANTIM ITAÚ SEGURADORA S.A.  
Taxa Individual de 0,043% (quarenta e três milésimos por cento) aplicável aos embarques realizados em percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.12.84.
- ÂNCORA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Desconto de 40% sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, pelo prazo de 01(um) ano, exclusive embarques urbanos e/ou suburbanos.

.. / .

- SONY COMÉRCIO E IND. LIMITADA  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,111% aplicáveis as viagens interestaduais e intermunicipais, exclusive viagem urbanas/suburbanas, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.84.

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
LIMITADA  
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Taxa média de 0,072% (=0,155(TM), incluso adicional de 0,01 - (x) 50%), pelo período de 01 ano, a partir de 01.12.84.

- GRANJA SAITO S.A. (CONTROLADORA)  
E SAITO TRANSPORTES E TERRAPLE-  
NAGENS LTDA. (CONTROLADA)  
BRDESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50%, pelo período de 01.01.84 a 01.01.86.

- OCÉ-COPIRAMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
LIMITADA  
THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto de 50%, aplicável as taxas da apólice para os embarques intermunicipais e interestaduais; pelo prazo de dois anos, a contar de 01.12.84.

- SUSA S.A.  
THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto percentual de 25% sobre as taxas básicas de Tarifa, exceto para os embarques urbanos/suburbanos.

- C.N.D.A. COMPANHIA NACIONAL DE  
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS  
CIA. UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

Concessão da extensão da T.E., taxa individual de 0,697%.

\_\_\_\_\_ \*



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

- 1 -

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCANINHO
001	S-055	A INCONFIDÊNCIA Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 011 - 31586 - BCBC - BR	35.3142 239.5622	RJ	580-1	82
002	S-037	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 7º e 10º ands. Telex 011 - 35866 - MATM - BR	239.1444	SP	572-0	19
003	S-232	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Pennaforte Mendes, 30 Telex 011 - 21279 - AJAX - BR	256.3611 256.3561 256.3361	RJ	662-9	71
004	S-144	ALLIANZ-ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	593-2	45
005	S-069	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 011 - 23184 - ALCS - BR	285.2911	SP	515-1	28
006	S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Praça da República, 497 - 5º andar Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	222.1422	RJ	873-7	56
007	S-197	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34-1º, 2º, 3º, 10º e 14º ands. Telex 011 - 37406 - VIDA - BR Telex 011 - 38559 - VIDA - BR	37.5501	SP	501-1	59
008	S-195	ATLÂNTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RS	638-6	58
009	S-089	AUXILIAR Seguradora S.A. Av. Nove de Julho, 4937 - Bloco A - 7º/11º ands. Telex 011 - 38302 - AXSG - BR	282.7944	SP	672-6	34
010	S-158	B C N Seguradora S.A. Rua Pedro Américo, 32 - 3º andar Telex 011 - 31682 - BCN - BR 011 - 38885 - BCN - BR	222.7333	SP	597-5	47
011	S-241	BALOISE-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	571-1	78
012	S-216	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	610-6	65
013	S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Angélica, 2491 Telex 011 - 36444 - BERJ - BR	259.5099	RJ	600-9	89



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

- 2 -

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
014	S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar Telex 011 - 24554 - BNNO - BR	255.1211	PE	574-6	33
015	S-242	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 011 - 23311 - BEMGE - BR	36.6242 37.7536	MG	661-1	79
016	S-093	BRADERCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	544-4	36
017	S-001	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 011 - 21401 - BCSG - BR	285.1533	SP	517-7	1
018	S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 21997 - RSEG - BR	285.0255	SP	619-0	81
019	S-185	BRÁSILIA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - CIGNA - BR 011 - 23249 - CIGNA - BR	37.3521	RJ	676-9	6
020	S-098	CIGNA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - CIGNA - BR 011 - 23249 - CIGNA - BR	37.3521	RJ	612-2	37
021	S-207	COMIND Cia. de Seguros Rua Dr. Miguel Couto, 58 - 5º andar - Matriz Rua São Bento, 308 - 4º andar - Sucursal Telex 011 - 37776 - COMC - BR	239.1822	SP	655-6	62
022	S-012	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5º andar - cjs.501/503 Telex 011 - 22081 - ICSG - BR	256.4600	RJ	554-1	8
023	S-140	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S. Praça da República, 452 Telex 011 - 31273 - CADS - BR 011 - 38384 - CADS - BR	222.7144	SP	993-8	44
024	S-165	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	258.5433	SP	620-3	49
025	S-186	Cia. COLINA de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - CIGNA - BR 011 - 23249 - CIGNA - BR	37.3521	SP	674-2	54

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
026	S-034	Cia. EXCELSIOR de Seguros Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º e 5º andares Telex 011 - 21186 - EXSE - BR	34.9141	RJ	569-0	16
027	S-053	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	RJ	530-4	22
028	S-177	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	231.4633	RJ	625-4	51
029	S-005	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 Telex 011 - 37787 - CPAS - BR 011 - 22705 - CPAS - BR	229.0811	SP	518-5	4
030	S-219	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	664-5	66
031	S-035	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º, 22º e 35º ands. Telex 011 - 34476 - CSAB - BR	257.3211	BA	504-5	17
032	S-188	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º e 5º ands. Telex 011 - 23906 - YASU - BR	285.1411	SP	641-6	55
033	S-013	Cia. de Seguros da BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 2º, 3º e 7º andares Telex 011 - 25752 - CSBH - BR	287.6411	BA	540-1	10
034	S-090	Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar Telex 011 - 24810 - CSCS - BR	231.0111 231.0821	RJ	557-6	35
035	S-224	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Pamplona, 227 Telex 011 - 21999 - CSSP - BR	284.4888	SP	668-8	68
036	S-199	Cia. de Seguros INTER-ATLÂNTICO Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º e 9º ands. Telex 011 - 31172 - ICIA - BR	239.1655	SP	645-9	60
037	S-029	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º and. - cjs.2315/25 Telex 011 - 22825 - PHNX - BR	284.2522	RS	509-6	13
038	S-011	Cia. de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 2º, 3º, 9º e 10º ands. Telex 011 - 24951 - CSMB - BR	223.9222	MG	549-5	9



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

- 4 -

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRE	ESCANINHO
039	S-227	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223.8277 223.8414	RJ	670-0	69
040	S-137	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 011 - 24237 - APLU - BR	223.8666	RS	519-3	43
041	S-127	Cia. de Seguros RIO BRANCO Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	592-4	83
042	S-235	Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL-S.A.I. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	562-2	84
043	S-175	Cia. SOL de Seguros Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar Telex 011 - 24810 - CSCS - BR	231.0111 231.0821	RJ	634-3	50
044	S-233	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 011 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	520-7	72
045	S-076	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Rua Rego Freitas, 260 - 3º/6º andares Telex 011 - 25385 - CIUS - BR	220.8088	RJ	535-5	30
046	S-124	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Rua Formosa nºs. 409 - 413 Telex 011 - 30517 - USEG - BR	222.3366	RS	531-2	41
047	S-211	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares Telex 011 - 36651 - SEGC - BR	289.7911	SP	660-2	63
048	S-042	FINANCIAL Seguradora S.A. Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	573-8	20
049	S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 5º/8º andares Telex 011 - 34817 - FISG - BR	285.1177	SP	553-3	31
050	S-025	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	PR	545-2	12
051	S-030	G B CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar Telex 011 - 25937 - GBCS - BR	259.3833	RS	505-3	14



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

- 5 -

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
052	S-079	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º e 11º andares Telex 011 - 24385 - AGIV - BR	258.3111	RJ	590-8	32
053	S-235	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	669-6	85
054	S-228	HANNOVER - INTERNACIONAL de Seguros S.A. Rua Líbero Badaró, 73 - 7º andar Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	SP	657-2	91
055	S-067	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar Telex 011 - 34128 - INSG - BR	255.7555	SP	584-3	27
056	S-180	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Praça da República, 497 - 5º andar Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	222.1422	RJ	673-4	52
057	S-151	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares Telex 011 - 38433 - SEIT - BR	228.8533	RJ	611-4	46
058	S-004	ITAÚ Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 313 - Sucursal Telex 011 - 32125 - ITSE - BR 011 - 37840 - ITSE - BR 011 - 31928 - ITSE - BR	259.7455 223.9733	SP	532-1	3
059	S-231	ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A. Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - 12º andar Telex 011 - 37840 - ITSE - BR	223.9733	SP	648-3	90
060	S-181	KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros Avenida Paulista nºs. 467/475 - 14º/16º ands. Telex 011 - 23003 - KYEI - BR	251.1099	SP	636-0	53
061	S-243	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar Telex 011 - 32336 - SSLD - BR	239.2600	SP	-	87
062	S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Arouche, 23 - 8º e 9º andares Telex 011 - 34028 - TLSSG - BR	221.2122	RJ	675-1	40
063	S-145	MUNDIAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	607-6	88



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

- 6 -

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCAVAMENTO
064	S-135	NACIONAL Cia. de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 011 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	598-3	42
065	S-009	NOROESTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1439 - sobreloja e 13º andar Telex 011 - 30776 - NOSP - BR	283.2166 251.2111	SP	548-7	7
066	S-234	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 Telex 011 - 25027 - NHBG - BR	881.6255	RS	609-2	73
067	S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Jaceguai, 400 - 1º andar Telex 011 - 32336 - SSDL - BR	239.4233	SP	665-3	75
068	S-060	PARANÁ Cia. de Seguros Germano - Brasileira Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	604-1	25
069	S-229	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SC	589-4	70
070	S-212	PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 949 - 6º andar Telex 011 - 32011 - PHOE - BR	289.8099	RJ	663-7	64
071	S-061	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 011 - 32613 - PSEG - BR	223.0022 223.1122 221.9300	SP	588-6	26
072	S-097	PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	528-2	86
073	S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	591-6	76
074	S-193	SAFRA Seguradora S.A. Rua da Consolação, 1873 - 9º andar Telex 011 - 36140 - BSAFA - BR	234.6211	SP	644-1	57
075	S-036	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 011 - 31395 - SCSG - BR	231.2011	RS	561-4	18
076	S-007	SÃO PAULO Cia. Nacional de Seguros Avenida Ipiranga, 1248 - 2º, 8º ao 16º ands. Telex 011 - 24483 - SPCS - BR	228.9322	SP	529-1	5



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

- 7 -

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCAMINHO
077	S-236	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5º e 6º andares	289.7844	RJ	563-1	74
078	S-225	S D B - Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º/12º andares	283.3222 284.9777	SP	642-4	92
079	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	526-6	2
080	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 011 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	555-0	61
081	S-049	SKANDIA - BOAVISTA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	546-1	21
082	S-033	SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Rua Anchieta, 35 - Matriz Rua Sete de Abril, 386 - 5º/14º ands. - Sucursal Telex 011 - 24021 - CBSG - BR	259.3555 255.0111	SP	568-1	15
083	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	-	93
084	S-047	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	511-8	80
085	S-054	SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	PR	586-0	23
086	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	524-0	11
087	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 26º, 28º e 32º ands. - Matr. Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar - Sucursal Telex 011 - 34826 - UNSE - BR	235.5000	SP	503-7	24
088	S-240	SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A. Rua Cel. Oscar Porto nºs. 344/346	289.9266	RS	536-3	77
089	S-104	The HOME INSURANCE Company Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - CIGNA - BR 011 - 23249 - CIGNA - BR	37.3521	RJ	882-6	38

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCANINHO
090	S-070	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 5º/8º andares Telex 011 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	512-6	29
091	S-159	VERA CRUZ Seguradora S.A. Av. Maria Coelho Aguiar, 215-Bloco D - 2º-Matriz Avenida Paulista, 1106 - 5º andar - Sucursal Telex 011 - 25642 - VERA - BR	545.4944 289.4411	SP	623-8	48
092	S-133	YORKSHIRE - CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar Telex 011 - 25597 - YCCS - BR	239.2211	RJ	564-9	39
*	*	*****	**	*	*	*
<p><b>NOTA:-</b></p> <p>Dados cadastrais atualizados até 28.12.84.</p> <p><b>RESUMO:-</b></p> <p>1 - Empresas com matrizes em São Paulo: 37</p> <p>2 - Empresas representadas por Sucursais: 55</p> <p>3 - Sociedades de Capitalização:- 2</p> <p>RL/mmt.</p>						



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Joaquim Antonio Borges Aranha
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga
	Marcos Ribeiro do Valle
	Dálvares Barros de Mattos
	Evandro Carneiro Pereira

### CONSELHO FISCAL

Oswaldo Alberto João Schacht  
Mamoru Yamamura

### SUPLENTES

Giovanni Meneghini  
Flávio Eugênio Raia Rossi  
Francisco Latini  
Clélio Rogério Loris  
Orlando Moreira da Silva

### DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins  
Octávio Cezar do Nascimento

### SUPLENTES

Sérgio Charles Túbero  
Waldemar Lopes Martinez

### SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7666 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Lutz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTES</b>	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		